

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 5/AJ/JFA/2026

“Aquisição de serviços de montagem e desmontagem de mesas de voto”

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de montagem e desmontagem de mesas de voto de escolas de Alvalade.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela adjudicatária.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

O presente contrato vigora entre 16 de janeiro e 9 de fevereiro de 2026.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da prestadora de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 — Constituem obrigações da prestadora de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente, a prestação a prestação de serviços de montagem e desmontagem de mesas de voto em escolas de Alvalade.
- 2 — A prestação de serviços compreenderá a montagem e desmontagem de mesas de voto, urnas e câmaras de voto nas seguintes escolas: Padre António Vieira, São Miguel e Teixeira de Pascoais todas da Freguesia de Alvalade.
- 3 — A prestadora de serviços acompanhará, ainda, a limpeza a realizar no final do ato eleitoral, das referidas escolas.
- 3 — A prestação de serviços contempla o referido trabalho para a 1ª volta das eleições a realizar no dia 18 de janeiro e para a 2ª volta, se esta se realizar, no dia 8 de fevereiro de 2026.
- 4 — Constitui, ainda, obrigação principal da prestadora de serviços manter a disponibilidade de se encontrar sempre contactável para o efeito.
- 5 — A título acessório, a prestadora de serviços fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Transferência da propriedade

- 1 — Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

- 1 — A prestadora de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela prestadora de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 7.ª

Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar à prestadora de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não pode exceder o montante total de 5.560,00 € (cinco mil quinhentos e sessenta euros), acrescido de IVA, se este for legalmente devido.
- 2 — O montante total incluirá o valor a pagar pela prestação de serviços para a primeira e segunda volta, se esta última se realizar.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

1 — O pagamento da quantia referida na cláusula anterior deverá ser efetuado, em duas tranches iguais correspondendo cada uma delas à prestação de serviços efetuada na primeira volta e na segunda volta.

2 — No caso de não se realizar a segunda volta das eleições será, apenas, devido o montante correspondente ao valor da primeira volta, ou seja, 50% do valor total constante da proposta adjudicada.

3 — O pagamento de cada uma das competentes faturas deverá ser feito no prazo de 10 após a apresentação pelo prestador de serviços.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir da prestadora de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 — Não podem ser impostas penalidades à prestadora de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada à prestadora de serviços, no caso da prestadora de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — A prestadora de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa mesma declaração.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

A entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato o coordenador Técnico [REDACTED].

Cláusula 13.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.